

EMENDA DE PLENÁRIO N° _____ AO PL N° 399/2015
(Da Sra. Natália Bonavides)

Modifica o art. 26 do Substitutivo do Projeto de Lei nº 399/2015.

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 1º Modifique-se a redação do art. 26 do Substitutivo do Projeto de Lei nº 399/2015, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 26. É vedada a prescrição, a dispensação, a entrega, a distribuição e a comercialização de chás medicinais ou produtos de Cannabis sob a forma de droga vegetal da planta, suas partes ou sementes, mesmo após processo de estabilização e secagem, para pessoas físicas, salvo para fins de pesquisa e quando a pessoa for associada de associação de pacientes sem fins lucrativos.

JUSTIFICATIVA

O art. 26 dispõe que “*É vedada a prescrição, a dispensação, a entrega, a distribuição e a comercialização para pessoas físicas, de chás medicinais ou de quaisquer produtos de Cannabis sob a forma de droga vegetal da planta, suas partes ou sementes, mesmo após processo de estabilização e secagem*”.

Essa vedação inviabiliza o cultivo individual já permitido hoje por meio de decisões judiciais, e até mesmo o trabalho de associações com seus pacientes. Além disso, restringe a realização de pesquisas na área. Por essas razões, sugerimos a modificação do mencionado artigo do substitutivo, a fim de incluir ressalvas nessa proibição.

Natália Bonavides (PT/RN)
Deputada federal



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Natália Bonavides
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216442081400>



* C D 2 1 6 4 4 2 0 8 1 4 0 0 *